



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 101/2021 AD REFERENDUM DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre inicialização imediata da vacinação dos trabalhadores da educação, no município de Manaus, com doses de reserva técnica e doses remanescentes de outros grupos, já sob guarda da SEMSA, até que a União e a FVS repassem as doses correspondentes, tendo em vista o atendimento ao disposto na Decisão (id 538157931) referente à Ação Civil Pública Cível – SJAM, de 28/04/2021.

### A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade do retorno às atividades administrativas à modalidade presencial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, materializado por meio da Portaria de nº 0225/2021–SEMED/GS de 29/03/2021, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 5064, de 29/03/2021 conforme link: <http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2021/marco/DOM%205064%2029.03.2021%20CAD%201.pdf>, bem como o planejamento de ações estratégicas visando o retorno das atividades pedagógicas e aulas presenciais nas unidades escolares de forma responsável e segura das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** que os Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e Educação de Jovens e Adultos - EJA) estão definidos como grupo prioritário 18 no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, 6ª edição, versão 3, elaborado pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a União, por meio do Ministério da Saúde, priorizou categorias que, embora de inegável importância, não possuem os mesmos potenciais de risco de contágio e/ou capacidade de ensinar a proliferação viral em comparação com os profissionais da educação, uma vez retomadas as atividades escolares presenciais, apresentando maior nível de exposição ao vírus e implicando maior capacidade de sua disseminação quando comparados a um profissional de educação no exercício de seu mister, atuando em ambiente fechado, com várias crianças e adolescentes no mesmo espaço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir as distorções detectadas na ordem de prioridades estabelecida nos Planos Nacional e Estadual de Imunização e a violação manifesta aos direitos constitucionais à saúde e educação, bem como para garantir a imunização prioritária dos profissionais de educação do ensino básico, em face do iminente retorno das atividades escolares presenciais;

**CONSIDERANDO** que a aprendizagem interrompida implica na falta de oportunidades de crescimento e desenvolvimento, sendo as desvantagens desproporcionais para os estudantes menos privilegiados, que tendem a ter menos oportunidades educacionais além da escola, o que inclui alimentação;

**CONSIDERANDO** que sem o retorno às atividades escolares, em seu modo presencial, somada a uma grave crise social já existente e agravada com o isolamento social, o Estado do Amazonas confronta não apenas a luta contra a COVID, mas enfrenta outra crise, que é a necessidade de garantir às crianças em vulnerabilidade social o mínimo de subsistência com alimentação, que acabam por encontrar nas merendas escolares ante à falta de alimentação adequada em suas casas;

**CONSIDERANDO** a Decisão da Juíza Federal Titular da 1ª Vara/AM, Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe, conforme Processo da Ação Civil Pública Cível nº 1007198-74.2021.4.01.3200 que determina “à União (Ministério da Saúde) que acelere o grupo de professores em Manaus, encaminhando, de imediato, mais 40 (quarenta) mil doses de vacinas, do imunizante que estiver em estoque, para imunizar os professores da rede pública local (municipal e estadual, incluindo ensino superior) que estão pendentes e não tenham se enquadrado em nenhum outro grupo, a fim de que seja possível, por via de consequência, que o Município de Manaus e o Estado do Amazonas possam garantir a segurança alimentar para as crianças que estão em vulnerabilidade social.” Ou ainda determinando que, caso iniciada a vacinação do próximo grupo prioritário antes de proferida a decisão definitiva nos autos, que fosse iniciada também a da categoria profissional dos trabalhadores da educação vinculados à SEMED;

**CONSIDERANDO** o Processo n. 017101-010979/2021-84 SIGED que dispõe sobre a inicialização imediata da vacinação dos trabalhadores da educação, no município de Manaus, com doses de reserva técnica e doses remanescentes de outros grupos, já sob guarda da SEMSA, até que a União e a FVS repassem as doses correspondentes, tendo em vista o atendimento ao disposto na Decisão (id 538157931) referente à Ação Civil Pública Cível – SJAM, de 28/04/2021.

Avenida André Araújo, 701 - Aleixo

Fone: (92) 3643-6300

Manaus-AM-CEP 69060-000

Secretaria de

Estado de  
Saúde





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**RESOLVE:**

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, a inicialização imediata da vacinação dos trabalhadores da educação, no município de Manaus, com doses de reserva técnica e doses remanescentes de outros grupos, já sob guarda da SEMSA, até que a União e a FVS repassem as doses correspondentes, tendo em vista o atendimento ao disposto na Decisão (id 538157931) referente à Ação Civil Pública Cível – SJAM, de 28/04/2021.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de maio de 2021.**

**Franmartony Oliveira Firmo**  
Presidente do COSEMS/AM

MARCELLUS JOSE  
BARROSO  
CAMPELO:  
33631468253

**Marcellus José Barroso Campêlo**  
Coordenador da CIB/AM

Assinado digitalmente por MARCELLUS JOSE  
BARROSO CAMPELO 33631468253  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFID e CPF A3, OU=EM  
BRANCO, OU=01554385000175, CN=MARCELLUS  
JOSE BARROSO CAMPELO 33631468253  
Serial: 84166 e outro dados não exibidos.  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-05-18 15:59:19  
Font Reader Versão: 10.0.1

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 101/2021 AD REFERENDUM datada de 18 de maio de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

MARCELLUS JOSE  
BARROSO  
CAMPELO:  
33631468253

Assinado digitalmente por MARCELLUS JOSE  
BARROSO CAMPELO 33631468253  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFID e CPF A3, OU=EM  
BRANCO, OU=01554385000175, CN=MARCELLUS  
JOSE BARROSO CAMPELO 33631468253  
Serial: 84166 e outro dados não exibidos.  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-05-18 15:59:19  
Font Reader Versão: 10.0.1

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

Avenida André Araújo, 701 - Aleixo

Fone: (92) 3643-6300

Manaus-AM-CEP 69060-000

Secretaria de

Estado de

Saúde



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 101/2021 AD REFERENDUM DE 18 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre inicialização imediata da vacinação dos trabalhadores da educação, no município de Manaus, com doses de reserva técnica e doses remanescentes de outros grupos, já sob guarda da SEMSA, até que a União e a FVS repassem as doses correspondentes, tendo em vista o atendimento ao disposto na Decisão (id 538157931) referente à Ação Civil Pública Cível – SJAM, de 28/04/2021.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade do retorno às atividades administrativas à modalidade presencial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, materializado por meio da Portaria de nº 0225/2021–SEMED/GS de 29/03/2021, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 5064, de 29/03/2021

conforme link: <http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2021/marco/DOM%205064%2029.03.2021%20CAD%201.pdf>, bem como o planejamento de ações estratégicas visando o retorno das atividades pedagógicas e aulas presenciais nas unidades escolares de forma responsável e segura das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** que os Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e Educação de Jovens e Adultos - EJA) estão definidos como grupo prioritário 18 no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, 6ª edição, versão 3, elaborado pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a União, por meio do Ministério da Saúde, priorizou categorias que, embora de inegável importância, não possuem os mesmos potenciais de risco de contágio e/ou capacidade de ensinar a proliferação viral em comparação com os profissionais da educação, uma vez retomadas as atividades escolares presenciais, apresentando maior nível de exposição ao vírus e implicando maior capacidade de sua disseminação quando comparados a um profissional de educação no exercício de seu mister, atuando em ambiente fechado, com várias crianças e adolescentes no mesmo espaço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir as distorções detectadas na ordem de prioridades estabelecida nos Planos Nacional e Estadual de Imunização e a violação manifesta aos direitos constitucionais à saúde e educação, bem como para garantir a imunização prioritária dos profissionais de educação do ensino básico, em face do iminente retorno das atividades escolares presenciais;

**CONSIDERANDO** que a aprendizagem interrompida implica na falta de oportunidades de crescimento e desenvolvimento, sendo as desvantagens desproporcionais para os estudantes menos privilegiados, que tendem a ter menos oportunidades educacionais além da escola, o que inclui alimentação;

**CONSIDERANDO** que sem o retorno às atividades escolares, em seu modo presencial, somada a uma grave crise social já existente e agravada com o isolamento social, o Estado do Amazonas confronta não apenas a luta contra a COVID, mas enfrenta outra crise, que é a necessidade de garantir às crianças em vulnerabilidade social o mínimo de subsistência com alimentação, que acabam por encontrar nas merendas escolares ante à falta de alimentação adequada em suas casas;

**CONSIDERANDO** a Decisão da Juíza Federal Titular da 1ª Vara/AM, Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe, conforme Processo da Ação Civil Pública Cível nº 1007198-74.2021.4.01.3200 que determina "à União (Ministério da Saúde) que acelere o grupo de professores em Manaus, encaminhando, de imediato, mais 40 (quarenta) mil doses de vacinas, do imunizante que estiver em estoque, para imunizar os professores da rede pública local (municipal e estadual, incluindo ensino superior) que estão pendentes e não tenham se enquadrado em nenhum outro grupo, a fim de que seja possível, por via de consequência, que o Município de Manaus e o Estado do Amazonas possam garantir a segurança alimentar para as crianças que estão em vulnerabilidade social." Ou ainda determinando que, caso iniciada a vacinação do próximo grupo prioritário antes de proferida a decisão definitiva nos autos, que fosse iniciada também a da categoria profissional dos trabalhadores da educação vinculados à SEMED;

**CONSIDERANDO** o Processo n. 017101-010979/2021-84 SIGED que dispõe sobre a inicialização imediata da vacinação dos trabalhadores da educação, no município de Manaus, com doses de reserva técnica e doses remanescentes de outros grupos, já sob guarda da SEMSA, até que a União e a FVS repassem as doses correspondentes, tendo em vista o atendimento ao disposto na Decisão (id 538157931) referente à Ação Civil Pública Cível – SJAM, de 28/04/2021.

**RESOLVE:**

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, a inicialização imediata da vacinação

